

ESTATUTOS

Associação Greenpeace Portugal

Julho de 2024

CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	4
Artigo 1.º.....	4
(Denominação, Constituição e Duração).....	4
Artigo 2.º.....	4
(Sede)	4
Artigo 3.º.....	4
(Objetivos).....	4
Artigo 4.º.....	5
(Greenpeace Internacional).....	5
Artigo 5.º.....	5
(Cooperação com a Administração Pública).....	5
Artigo 6.º.....	5
(Património Social).....	5
Artigo 7.º.....	6
(Pessoas).....	6
Artigo 8.º.....	6
(Voluntariado)	6
CAPÍTULO II.....	6
PESSOAS ASSOCIADAS	6
Artigo 9.º.....	6
(Admissão de pessoas associadas)	6
Artigo 10.º.....	7
(Categorias de pessoas associadas).....	7
Artigo 11.º.....	8
(Pessoas Associadas fundadoras e titulares)	8
Artigo 12.º.....	8
(Direitos das pessoas associadas).....	8
Artigo 13.º.....	9
(Deveres das pessoas associadas).....	9
Artigo 14.º.....	9
(Perda da condição de pessoa associada)	9
CAPÍTULO III.....	9
(ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO).....	9
Artigo 15.º.....	9
(Órgãos).....	9
Artigo 16.º.....	10
(Incompatibilidades das pessoas membros dos órgãos sociais)	10
Artigo 17.º.....	10

(Substituição das pessoas membros dos órgãos sociais).....	10
Artigo 18.º	11
(Assembleia Geral)	11
Artigo 19.º	11
(Mesa da Assembleia Geral).....	11
Artigo 20.º	11
(Competência da Assembleia Geral).....	11
Artigo 21.º	12
(Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral).....	12
Artigo 22.º	13
(Direção)	13
Artigo 23.º	13
(Competências da Direção)	13
Artigo 24.º	14
(Competência da Presidência).....	14
Artigo 25.º	15
(Coordenação Executiva)	15
Artigo 26.º	15
(Conselho Fiscal)	15
Artigo 27.º	15
(Competência do Conselho Fiscal)	15
Artigo 28.º	16
(Ano Contabilístico).....	16
Artigo 29.º	16
(Comissão de Resolução de Conflitos).....	16
CAPÍTULO IV	16
DENÚNCIAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES	16
Artigo 30.º	16
(Denúncias).....	16
Artigo 31.º	17
(Infrações disciplinares e sanções de pessoas Associadas)	17
CAPÍTULO V	17
EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	17
Artigo 32.º	17
(Extinção da Associação).....	17
CAPÍTULO VI	17
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	17
Artigo 33.º	18
(Disposições transitórias).....	18

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1.º

(Denominação, Constituição e Duração)

1. A Associação Greenpeace Portugal é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos.
2. Em tudo o que não estiver especialmente previsto nos presentes estatutos rege-se, subsidiariamente, pela lei portuguesa.
3. Esta Associação é constituída por pessoas singulares, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, n.º 2 e n.º 3, que voluntariamente se comprometam à prossecução dos seus fins e objetivos.
4. A Associação Greenpeace Portugal constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A sede da Associação Greenpeace Portugal é na Praceta da Tabaqueira A2, 1950-256, Lisboa, Portugal, podendo ser transferida para qualquer outro local por deliberação da Direção.
2. Por deliberação da Direção poderão ser criadas delegações, comissões ou quaisquer outras formas de representação desta Associação em qualquer outra parte do território nacional, que melhor assegurem o cumprimento dos seus objetivos, sem prejuízo de poder desenvolver atividades que contribuam para os referidos objetivos em qualquer parte do mundo.

Artigo 3.º

(Objetivos)

1. A Greenpeace é uma associação independente, política e economicamente, que utiliza a ação direta não violenta para consciencializar sobre os problemas globais do meio ambiente e paz e impulsionar as soluções necessárias para um futuro verde e pacífico.
2. A Associação Greenpeace Portugal é uma associação democraticamente organizada, que se compromete com a transparência económica e administrativa, a participação dos seus membros e a igualdade de direitos e deveres entre eles.

Artigo 4.º

(Greenpeace Internacional)

A Associação Greenpeace Portugal, no respeito pela lei vigente em Portugal, faz parte da Stichting Greenpeace Council, através do acordo com a Greenpeace Espanha, nos termos e de acordo com os estatutos e documentos de governo que regem as relações com a Stichting Greenpeace Council.

Artigo 5.º

(Cooperação com a Administração Pública)

A Associação orientará as suas atividades exclusivamente para fins não lucrativos, aceitando colaborar com a Administração central e local e sujeitando-se aos deveres e princípios consagrados na legislação portuguesa.

Artigo 6.º

(Património Social)

1. O património social da Associação Greenpeace Portugal é composto pelos seguintes elementos, para a realização dos fins da Associação:

- a) Contribuições e donativos, regulares ou ocasionais, de pessoas associadas;
- b) Doações, legados e heranças de pessoas singulares ou coletivas, que, não sendo associadas, queiram contribuir para os objetivos da Associação e que a Direção decida aceitar, e que não ponham em causa a independência política e económica ou os objetivos da Associação, salvo o disposto no número seguinte;
- c) Receitas que resultem da execução de acordos de cooperação;
- d) Rendimentos que resultem de bens próprios e da venda de material promocional, publicações, seminários, entre outros;
- e) Outras atividades que possam gerar rendimento, desde que não comprometam a independência da Associação Greenpeace Portugal.

2. Estão expressamente excluídas as doações de Governos, Administração Pública, Organizações supranacionais e Empresas, além de todas aquelas pessoas singulares ou coletivas que possam comprometer o nome, a imagem e a independência da Greenpeace.

3. As receitas obtidas devem destinar-se exclusivamente ao cumprimento dos fins e objetivos da Associação e não poderão ser distribuídos entre as pessoas associadas, incluindo os membros dos órgãos sociais.

Artigo 7.º

(Pessoas)

1. A Associação são as pessoas que desenvolvem a sua atividade de forma voluntária ou remunerada, contribuindo com os seus esforços para atingir os objetivos da Associação Greenpeace Portugal.
2. Os órgãos sociais incentivarão a comunicação entre todas estas pessoas para melhorar o conhecimento e a eficácia na defesa dos propósitos da Associação.

Artigo 8.º

(Voluntariado)

1. Considera-se voluntária qualquer pessoa que colabore, independentemente do seu estatuto de associado ou associada, de alguma forma com a Associação Greenpeace Portugal, exercendo tal colaboração sem qualquer remuneração.
2. O trabalho de voluntariado reger-se-á pelo Manual do Voluntariado, que será elaborado com a participação das pessoas voluntárias, em respeito pela Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, que define as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, assim como em observância da respetiva regulamentação do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.
3. O Manual do Voluntariado regulamentará a organização, funcionamento, tomada de decisões e o relacionamento com a Associação.
4. As pessoas voluntárias participarão na vida da Associação nos termos a definir por esta.

CAPÍTULO II

PESSOAS ASSOCIADAS

Artigo 9.º

(Admissão de pessoas associadas)

1. Podem adquirir a qualidade de pessoa associada as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que manifestem tal vontade de forma livre e voluntária e que aceitem os termos e condições dos presentes estatutos, desde que a sua atuação não prejudique os princípios e objetivos da Associação.
2. A Asociación Greenpeace España, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal (NIF) G28947652, é associada fundadora da Associação.

3. Não se permitem quaisquer outros membros associados com natureza jurídica de pessoa coletiva.
4. As pessoas menores de doze anos podem adquirir a qualidade de pessoa associada, sendo representadas pelos seus representantes legais.
5. As pessoas maiores de doze anos e menores de dezoito anos podem igualmente adquirir a qualidade de pessoa associada com o consentimento dos seus representantes legais.
6. As propostas de admissão de pessoas associadas são admitidas provisoriamente de forma automática, cumpridos os pressupostos previstos nos números anteriores, e desde que assinadas pela própria.
7. A inscrição considerar-se-á definitiva automaticamente seis meses após a data de emissão do recibo correspondente à inscrição provisória.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direção pode recusar a admissão de uma pessoa associada desde que o faça de forma fundamentada.
9. A qualidade de pessoa associada é intransmissível.

Artigo 10.º

(Categorias de pessoas associadas)

1. São pessoas associadas da Associação Greenpeace Portugal as pessoas:
 - a) Associadas Efetivas – as pessoas que possuem direito a votar e a ser eleitas nos órgãos sociais da Associação Greenpeace Portugal e que têm os direitos e deveres estabelecidos nos artigos seguintes;
 - b) Associadas Colaboradoras – as pessoas que não possuem direito a votar e a ser eleitas nos órgãos sociais da Associação Greenpeace Portugal, mas que têm inscrição ativa e têm os demais direitos e deveres estabelecidos nos artigos seguintes;
 - c) Associadas Fundadoras – as pessoas que outorgaram a constituição da Associação;
 - d) Associadas Titulares – as pessoas que são cooptadas nos termos do n.º 3 do artigo seguinte e que possuem os mesmos direitos e deveres das pessoas associadas fundadoras.
 - e) Associadas Honorárias – as pessoas quem tenham desenvolvido atividades de grande relevância para a Associação ou para a defesa e proteção do meio ambiente, aprovadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
2. A qualidade de pessoa associada efetiva adquire-se por proposta de pelo menos cinco pessoas associadas efetivas com inscrição regular há mais de dois anos ou cinco pessoas associadas fundadoras ou titulares, após decisão favorável da Direção.

3. As pessoas associadas menores de idade não poderão pertencer a outra categoria que não a de pessoa associada colaboradora até completarem dezoito anos.

4. Para além do disposto no n.º 2, apenas podem ser eleitas para os órgãos sociais da Associação as pessoas associadas que estejam na plena posse dos seus direitos civis e associativos e não tenham sido sujeitas a qualquer sanção disciplinar nos últimos dois anos.

Artigo 11.º

(Pessoas Associadas fundadoras e titulares)

1. São pessoas associadas fundadoras as que outorgaram a escritura de constituição da Associação.

2. As pessoas associadas fundadoras e titulares são doze e o seu número é fixo.

3. Sempre que se verificar a perda de condição de pessoa associada de uma pessoa associada fundadora ou titular, as restantes pessoas associadas fundadoras ou titulares cooptarão a uma pessoa associada inscrita na Associação para integrar a categoria de pessoa associada titular, em substituição daquela.

Artigo 12.º

(Direitos das pessoas associadas)

1. São direitos das pessoas associadas fundadoras, titulares e efetivas:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que julguem adequadas;
- c) Receber informação e participar em todas as atividades e programas da Associação;
- d) Eleger e ser eleita para os órgãos sociais nas condições estabelecidas nestes estatutos;
- e) Colaborar nas campanhas da Associação;
- f) Participar nas atividades e debates da Associação;
- g) Frequentar as instalações e utilizar os serviços criados pela Associação;
- h) Ser informada sobre a composição dos órgãos sociais e representação da Associação e o desenvolvimento da sua atividade;
- i) Ser ouvida antes da adoção de medidas disciplinares e ser informada dos factos que dão origem a tais medidas;
- j) Comunicar com a Direção da Associação.

2. As pessoas associadas colaboradoras e honorárias têm todos os direitos previstos no número anterior, à exceção de votar e de ser eleita para os órgãos sociais.

Artigo 13.º

(Deveres das pessoas associadas)

São deveres das pessoas associadas:

- a) Colaborar no cumprimento dos fins da Associação e zelar pelo seu bom nome e prestígio;
- b) Conhecer e cumprir os estatutos, regulamentos internos, bem como quaisquer deliberações ou acordos da Associação;
- c) Não utilizar o seu estatuto de pessoa associada da Associação Greenpeace Portugal em benefício particular ou de qualquer espécie, nem em benefício de interesses económicos, políticos ou de qualquer outro tipo;
- d) Exercer com diligência os cargos para quem forem eleitas ou designadas;
- e) Pagar a quota mínima acordada pela Assembleia Geral, exceto as pessoas associadas que integram a categoria de fundadoras ou titulares;
- f) Atuar de acordo com a estratégia global da Greenpeace Internacional.

Artigo 14.º

(Perda da condição de pessoa associada)

A qualidade de pessoa associada perde-se:

- a) Por falecimento;
- b) Por decisão voluntária, comunicada à Direção, através dos canais estabelecidos no Regulamento Interno;
- c) Por incumprimento do pagamento da quota mínima fixada, independentemente de a forma de pagamento ser anual, mensal, trimestral ou semestral, podendo a pessoa associada regularizar a referida situação até dois anos a contar do início da situação de incumprimento;
- d) Pela suspensão da condição de pessoa associada ou por expulsão.

CAPÍTULO III

(ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO)

Artigo 15.º

(Órgãos)

1. São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
 - b) A Mesa da Assembleia-Geral;
 - c) A Direção;
 - d) O Conselho Fiscal;
 - e) Comissão de Resolução de Conflitos.
2. Todos os cargos são exercidos gratuitamente pelas pessoas associadas elegíveis.
3. Todas as pessoas eleitas para os órgãos sociais da Associação estão vinculadas aos deveres previstos para as pessoas associadas e às políticas internas previstas nos regulamentos internos.
4. As pessoas associadas não podem:
- a) exercer mais do que um cargo em simultâneo nos órgãos da associação;
 - b) candidatar-se a vários órgãos sociais e em diversas listas candidatas no mesmo processo eleitoral.

Artigo 16.º

(Incompatibilidades das pessoas membros dos órgãos sociais)

São, designadamente, incompatíveis com o exercício de funções nos órgãos sociais da Associação os seguintes cargos, funções e atividades que as pessoas associadas exerçam no momento da tomada de posse nos órgãos da associação, ou que tenham sido desempenhadas durante os últimos dois anos:

- a) De representação político-partidária;
- b) De pertença aos órgãos sociais de associações sindicais ou de associações patronais, locais, regionais e estatais;
- c) De direção na Administração Pública, em empresas públicas, em empresas privadas ou entidades públicas empresariais que prestem serviços relacionados com a atividade da Greenpeace;
- d) De pertença a listas eleitorais para órgãos políticos;
- e) De pertença a órgãos sociais de outras associações sem fins lucrativos de cariz ambiental, com sede em Portugal.

Artigo 17.º

(Substituição das pessoas membros dos órgãos sociais)

1. Na eventualidade de uma pessoa membro dos órgãos sociais ser destituída ou renunciar ao exercício de funções antes do fim do período para o qual fora eleita, a Direção pode designar uma pessoa substituta até à próxima Assembleia Geral.

2. Em caso de renúncia ou destituição de mais de metade das pessoas membros de qualquer um dos órgãos da Associação realiza-se uma eleição intercalar até ao final do mandato em curso de três anos, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar no prazo de quarenta e cinco dias.

Artigo 18.º

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por todas as pessoas associadas que se encontrem na plenitude da sua condição, nomeadamente, com a quotas regularizadas.

Artigo 19.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são conduzidos pela Mesa da Assembleia Geral, que deverá ser constituída pela Presidência, Vice-presidência e Secretaria, a eleger dentro das pessoas associadas com direito de voto, observando as seguintes regras:

- a) Das três pessoas a eleger, duas pertencem à categoria de pessoa associada fundadora ou titular e uma à categoria de pessoa associada efetiva;
- b) O mandato tem a duração de três anos e é renovável, com um máximo de dois mandatos consecutivos.

2. À Mesa da Assembleia Geral compete a convocação da Assembleia Geral Ordinária.

3. À Mesa da Assembleia Geral compete ainda a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a requerimento de um membro da Direção ou um terço das pessoas associadas com direito a voto.

Artigo 20.º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral tomar todas as decisões que não estejam legalmente atribuídas a nenhum dos outros órgãos da Associação, especialmente:

- a) Eleger e destituir as pessoas membros dos órgãos da Associação nos termos da lei e destes estatutos;
- b) Aprovar os relatórios de contas, bem como respetivo balanço;
- c) Aprovar o plano de atividades e o orçamento anual;
- d) Deliberar as alterações aos estatutos em reunião, ordinária ou extraordinária, convocada para tal fim específico e acompanhada das propostas de alteração, exigindo-se para a aprovação o voto favorável de três quartos do número das pessoas associadas presentes;

- e) Autorizar a Associação a demandar pessoas membros da Direção por factos praticados no exercício dos cargos;
- f) Definir a quota mínima que as pessoas associadas deverão pagar, com exceção das previstas na al. e) do art. 13.º;
- g) Deliberar a extinção da Associação, exigindo-se para a aprovação o voto favorável de três quartos do número das pessoas associadas presentes.

Artigo 21.º

(Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá uma vez no primeiro semestre de cada ano civil e será convocada pela Presidência da Mesa da Assembleia Geral.
2. A convocatória é enviada às pessoas associadas por correio eletrónico e publicada no site da Associação, com antecedência mínima de trinta dias sobre a data da respetiva realização.
3. A Assembleia Geral reunirá de forma extraordinária sempre que se demonstrar conveniente devendo ser realizada dentro do prazo de trinta dias após ter sido requerida e convocada nos termos previstos nos números anteriores.
4. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser requerida por correio eletrónico à Presidência da Mesa da Assembleia Geral, a pedido de uma pessoa membro da Direção ou um terço das pessoas associadas com direito a voto.
5. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade das pessoas associadas com direito a voto.
6. Na ausência de quórum inicial, existirá uma segunda chamada, meia hora após a hora marcada na convocatória, podendo os trabalhos da Assembleia Geral decorrer normalmente independentemente de quantas pessoas estejam presentes.
7. As decisões devem ser tomadas pela maioria simples das pessoas associadas presentes com direito a voto, exceto para decisões que digam respeito a alterações dos estatutos ou à dissolução da associação, requerendo estas, a maioria de três quartos do número das pessoas associadas presentes com direito a voto.
8. A sessão da Assembleia Geral poderá decorrer por meios de comunicação telemática e digital, tais como a videoconferência ou outros meios de comunicação que facilitem debate e tomada de decisões.

Artigo 22.º

(Direção)

1. As pessoas membros da Direção são eleitas pela Assembleia Geral.
2. A Direção é composta por cinco membros, compreendendo estes a Presidência, uma Vice-presidência, uma pessoa Tesoureira e duas pessoas Vogais, eleitas nos termos previstos nos números seguintes.
3. Das cinco pessoas a eleger, três pertencem à categoria de pessoa associada fundadora ou titular, entre as quais a Presidência, e duas à categoria de pessoa associada efetiva.
4. O mandato dos membros da Direção é de três anos e é renovável, com um máximo de dois mandatos consecutivos.

Artigo 23.º

(Competências da Direção)

1. À Direção compete, nomeadamente:
 - a) Executar a orientação estratégica e política da Associação, de acordo com as linhas políticas estratégicas, disposições e diretivas definidas;
 - b) Elaborar o orçamento anual e apresentá-lo à Assembleia Geral;
 - c) Aprovar o seu relatório de atividades anual;
 - d) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - e) Selecionar, contratar, avaliar e demitir a Coordenação Executiva;
 - f) Garantir o cumprimento da legalidade interna na atividade da Associação Greenpeace Portugal e das regras de uso do nome Greenpeace;
 - g) Definir prioridades e objetivos anuais no plano de atividades, que é apresentado à Assembleia Geral, e monitorizar o seu cumprimento;
 - h) Organizar e promover todas as atividades, eventos e ações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objetivos associativos;
 - i) Elaborar, aprovar e garantir o cumprimento dos regulamentos internos da Associação;
 - j) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o balanço e relatório de contas;
 - k) Celebrar e garantir o cumprimento dos Acordos entre a Associação e terceiros;
 - l) Gerir, em todos os níveis, todos os assuntos relacionados às atividades da Associação, podendo delegar competências na Coordenação Executiva;
 - m) Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre os assuntos que lhe compete decidir;
 - n) A admissão e destituição de pessoas associadas, nos termos previstos nos presentes estatutos;

- o) Autorizar diferentes formas de financiamento das atividades da Associação, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;
 - p) Aceitar doações, donativos, heranças e legados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;
 - q) Deliberar sobre a instauração ou defesa em ações judiciais de qualquer espécie e perante qualquer foro, designando, quando apropriado, advogados ou advogadas e procuradores ou procuradoras forenses;
 - r) Constituir pessoas procuradoras, mandatárias ou delegar, em qualquer das pessoas membros ou em pessoas estranhas à Direção, a representação desta e o exercício de quaisquer dos poderes da sua competência, bem como encarregar qualquer pessoa de desempenhar tarefas específicas a cargo da Associação;
 - s) Administrar e dispor do património da Associação, cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
 - t) Negociar, contratar empréstimos ou conceder garantias;
 - u) Designar uma auditoria externa certificada;
 - v) Qualquer outra função que lhe seja atribuída por estes estatutos, ainda que não tenha sido expressamente incluída neste artigo e, em qualquer caso, qualquer função que não seja da competência exclusiva dos demais órgãos sociais.
2. A Direção pode tomar decisões quando a maioria das suas pessoas membros esteja presente.
 3. As decisões são tomadas por maioria simples das pessoas membros presentes sendo que, no caso de empate nos votos, a Presidência terá o voto de qualidade.
 4. As reuniões da Direção podem decorrer por videoconferência ou através de outros meios de comunicação que facilitem o debate e tomada de decisões.
 5. Nenhum membro da Direção pode ser pessoalmente responsável por nenhuma perda da Associação, exceto quando tais perdas sejam derivadas de comportamento doloso ou negligente.

Artigo 24.º

(Competência da Presidência)

1. A Presidência representa a Associação em Juízo e fora dele, competindo-lhe orientar a sua atuação, preparar e executar as deliberações dos respetivos órgãos, e dirigir superiormente os serviços e atividades que forem criados, sem prejuízo do disposto no artigo 25.º.

2. Na falta da Presidência, esta será substituída pela Vice-Presidência. Se a Vice-Presidência também estiver ausente, deverá ser substituída por uma pessoa membro da Direção, que for por esta designada.

3. A Direção reunirá, através convocatória da Presidência, por correio eletrónico, sempre que tal for considerado necessário ou conveniente, com quarenta e oito horas de antecedência, salvo se todas as pessoas estiverem presentes.

Artigo 25.º

(Coordenação Executiva)

A Direção pode contratar uma pessoa Coordenadora-Executiva, especificamente para o exercício do cargo a tempo inteiro ou parcial, em quem serão delegadas pela Presidência da Direção as competências julgadas necessárias para o bom funcionamento da Associação Greenpeace Portugal.

Artigo 26.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidência, e duas Vice-presidências.
3. Das três pessoas a eleger, duas pertencem à categoria de pessoa associada fundadora ou titular e uma à categoria de pessoa associada efetiva.
4. O mandato das pessoas membros do Conselho Fiscal é renovável e tem uma duração de três anos, com um máximo de dois mandatos consecutivos.
5. O Conselho Fiscal reúne sempre que a Presidência convocar, ou pela iniciativa de dois dos seus outros membros, ou por convocatória da Direção.

Artigo 27.º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a aplicação das receitas se realizou em harmonia com os objetivos estatutários;
- b) Examinar, até trinta e um de maio de cada ano, o inventário do património da Associação, bem como o relatório e contas referentes ao ano anterior;
- c) Elaborar anualmente o seu parecer sobre o inventário e relatório e contas do ano anterior a apresentar à assembleia geral.

Artigo 28.º

(Ano Contabilístico)

O inventário, balanço e contas da Associação compreende o período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29.º

(Comissão de Resolução de Conflitos)

1. A Comissão de Resolução de Conflitos é um órgão de natureza disciplinar a quem compete instruir os processos disciplinares e bem assim decidir sobre incompatibilidades das pessoas membros dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto no n.º 3.
2. A composição, o procedimento e as sanções serão previstas em regulamento interno, a elaborar pela Direção.
3. A decisão da sanção disciplinar é da competência da Direção, salvo se a pessoa visada pelo processo disciplinar for membro da Direção, caso em que a Comissão no início do processo deverá designar as pessoas ou a pessoa competente para a decisão da sanção disciplinar.
4. Quando as pessoas visadas num processo sejam trabalhadoras e associadas, compete à Comissão de Resolução de Conflitos e à Coordenação Executiva, ou pessoa designada por esta, a resolução de questões relativas à competência e processo aplicável.

CAPÍTULO IV

DENÚNCIAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 30.º

(Denúncias)

1. Qualquer pessoa pode denunciar, sem custos, uma situação irregular de que tenha tido conhecimento e possa revestir uma infração, designadamente situações que configurem assédio moral ou sexual, no âmbito laboral ou no âmbito da atividade estatutária.
2. A Associação cria o canal de denúncias internas e publicita-o no seu site para efeitos do número anterior.
3. Se as denúncias forem contra pessoas trabalhadoras serão averiguadas no âmbito de procedimento disciplinar laboral que, em caso de fundamento nos termos legais, será instaurado, tramitado e decidido pela Direção.

4. Se as denúncias forem contra pessoas associadas, incluindo as pessoas associadas membros da Direção ou de outro órgão social da Associação, serão instruídos processos disciplinares de pessoas associadas, nos termos do regulamento interno considerando o disposto no artigo seguinte.

Artigo 31.º

(Infrações disciplinares e sanções de pessoas Associadas)

1. Constitui infração disciplinar o comportamento de pessoas associadas, por ação ou omissão, doloso ou negligente, que viole qualquer dever geral, especial ou funcional ligado ao seu estatuto de pessoa associada ou de membro dos órgãos sociais da Associação Greenpeace Portugal ou de outra pessoa coletiva para a qual tenha sido designada ou eleita pela Associação Greenpeace Portugal ou na qual exerça funções de representação da Associação Greenpeace Portugal.
2. A natureza, o procedimento e as sanções serão previstas em regulamento interno, a elaborar pela Direção.

CAPÍTULO V

EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 32.º

(Extinção da Associação)

1. A Associação extingue-se nos casos previstos na lei ou através de deliberação, por maioria de três quartos das pessoas associadas, em Assembleia Geral extraordinária convocada com esta finalidade.
2. Em caso de extinção da Associação e sempre que tal não colidir com as disposições legais aplicáveis, a Direção decidirá sobre a atribuição de fundos remanescentes da liquidação a outra entidade privada sem fins lucrativos e cujo objeto seja semelhante ou compatível com o desta Associação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 33.º

(Disposições transitórias)

1. São nomeados os órgãos sociais que exercerão as funções no primeiro mandato fundador da Associação até à realização do primeiro ato eleitoral.
2. As pessoas nomeadas ficam imediatamente investidas dos poderes previstos nos presentes estatutos.
3. Nos termos do previsto nos números anteriores ficam designadas, desde já, as seguintes pessoas associadas, melhor identificadas no documento arquivado no dossier da Associação:

a) Mesa da Assembleia Geral:

- i. Elisenda Villena Barjau;
- ii. Maria del Koro López de Uralde Castellano;
- iii. Mariana Lucía Ruíz de Lobera Perez-Minguez;

b) Direção:

- i. Sonia Rubio Hernando;
- ii. Desirée Elisabeth Francisca Knoppen;
- iii. Ernest Escudé Mas;
- iv. Ricardo Magán López;
- v. María del Sagrario Monedero López;

c) Conselho Fiscal:

- i. Jesús Honrubia García;
- ii. Carmen Rafaela Merino Hernández;
- iii. Edurne Rubio Requena;